



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.103.021/0001-19
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Demandante: Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Roberto Carlos de Oliveira dos Santos.

1. OBJETO:

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a Intenção de Contratação para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A justificativa para a contratação de serviços de recuperação de carteiras escolares é fundamental para garantir a segurança, durabilidade e bom funcionamento desses materiais utilizados pelos estudantes.

2.2. Com o tempo, as carteiras podem sofrer desgaste, danos ou perda de integridade, o que pode comprometer o conforto e a segurança dos alunos durante as aulas. A recuperação dessas carteiras assegura que elas permaneçam em condições adequadas de uso, promovendo um ambiente escolar mais seguro, confortável e propício ao aprendizado. Além disso, essa contratação ajuda a otimizar recursos, evitando a necessidade de substituições completas e prolongando a vida útil do mobiliário escolar.

2.3. Sendo ainda um dever desta Secretaria de Educação prestar todo o amparo necessário e com tempo hábil no que tange o assunto acima.

Lei nº 14.133/2021

“Art. 75.

É dispensável a licitação:

(...)

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023).

As contratadas deverão observar as normas de sustentabilidade acerca do objeto executado.

3. DA RAZÃO DA DESPESA E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

3.1. A escolha da empresa, se dará ao fato da apresentação de proposta de Menor Valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.103.021/0001-19
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



3.2. Será realizada os serviços de reformas, que será destinado a Secretaria Municipal de Educação.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--|-------------|---------|--------------------|-----------------|
| 1 | SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CADEIRAS E MESAS ESCOLARES <i>Especificação: Fabricação dos tampos, laminação das peças em MDF R, recuperação das grades em ferro, pintura, solda, incluindo a montagem.</i> | 1,000 | SERVIÇO | 18013,33 | 18013,33 |
| 2 | CHAPA <i>Especificação: Chapa de 15mm, comprimento 274x183 em MDF</i> | 34,000 | FOLHA | 303,33 | 10313,22 |
| 3 | FORMICA BRANCA <i>Especificação: Lisal de 120, formiline</i> | 50,000 | UNIDADE | 212,67 | 10633,50 |
| 4 | COLA FORMICA | 59,000 | QUILO | 39,43 | 2326,37 |
| 5 | FITA DE BORDA AZUL MARFIM | 34,000 | ROLO | 64,67 | 2198,78 |
| 6 | LIXAS PARA FERRO Nº 80 | 100,00 0 | FOLHA | 4,75 | 475,00 |
| 7 | LIXAS PARA FERRO Nº 220 | 200,00 0 | FOLHA | 4,78 | 956,00 |
| 8 | TINTAS ESMALTE SINTÉTICO <i>Especificação: 3,6 L, AZUL FRANÇA</i> | 12,000 | UNIDADE | 203,33 | 2439,96 |
| 9 | ZARÇÃO PREMIUM <i>Especificação: 3,6 L GRAFITE</i> | 9,000 | UNIDADE | 88,98 | 800,82 |
| 10 | VARETA ELÉTRODO <i>Especificação: 25cm, eletrodo para ferro fundido vareta</i> | 80,000 | UNIDADE | 4,32 | 345,60 |
| | | | | Total: | 48502,58 |

3.3. Memorial de Cálculo:

3.3.1. A metodologia aplicada para a realização de cálculo será elaborada pelo Setor de Compras, que deverá anexar ao processo, a planilha de valores unitários, memoriais de cálculo e todos os documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.103.021/0001-19
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:

4.1. A Estimativa das quantidades foi através de análise da Secretaria e sua necessidade.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Fora realizada mediante coleta de orçamentos de mercado, conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

6.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

6.2. Dito isto, o presente objeto dos materiais permanente, a demanda será em parcela única, uma vez que o valor se enquadra no que a gestão prevê.

7. DA SIMPLIFICAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE ETP:

7.1. A simplificação do estudo técnico preliminar na fase preparatória do processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que visa otimizar o processo de contratação pública, tornando-o mais eficiente e ágil. Essa simplificação se justifica pela necessidade de adequar o planejamento da Administração às demandas do interesse público, alinhando-se ao plano de contratações anual e às leis orçamentárias.

7.2. O estudo técnico preliminar, de acordo com o referido artigo, deve apresentar elementos fundamentais para a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, destacando a descrição da necessidade, a previsão no plano de contratações anual, requisitos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor, entre outros pontos relevantes. Contudo, a legislação *supra* permite a simplificação desse processo, conforme exposto no § 2º do artigo 18, ora mencionado, aos quais cita-se:

“Art. 18.

(...)

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”

7.3. Deste modo, ao adotar uma abordagem simplificada, a Administração pode focar nos aspectos essenciais do estudo técnico preliminar, priorizando os elementos críticos para a tomada de decisão. Isso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.103.021/0001-19
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



não apenas acelera o processo licitatório, mas também reduz a burocracia, proporcionando uma maior agilidade na contratação de bens e serviços necessários para atender às demandas públicas.

7.4. Em síntese, a simplificação do estudo técnico preliminar proporciona uma maior flexibilidade e agilidade à Administração Pública, sem comprometer a análise da viabilidade e a busca por resultados eficientes. Essa abordagem se alinha com a busca constante por processos mais céleres e eficazes, sem negligenciar a necessária fundamentação técnica e econômica para as contratações públicas.

8. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto do Decreto Municipal nº 415/2024-GAB/PMSDA, art. 18 da lei nº 14.133/21 e os demais aspectos normativos, onde conclui-se pela VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO – uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

9. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Titular: HUDMAC DOS SANTOS SOUSA. Matrícula: 154.

Suplente: GENILDA COSTA DA SILVA. Matrícula: 1454.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 11 DE JUNHO DE 2025.

HUDMAC DOS SANTOS SOUSA
Equipe de Planejamento – SEMED.
Portaria nº 659/2025-GAB/PMSDA.